



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei nº16/2026

Reconhece a pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência para fins de atendimento prioritário no Município de Bom Despacho/MG e estabelece diretrizes para a instituição de política pública de identificação e atendimento humanizado e da outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com a finalidade de assegurar atendimento prioritário no âmbito dos órgãos públicos municipais e das entidades prestadoras de serviços públicos, observado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 2º. Constituem diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – a garantia de atenção integral à saúde da pessoa com fibromialgia, mediante atuação multiprofissional e interdisciplinar;
- II – o incentivo à participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e avaliação das ações voltadas a esse público;
- III – a promoção de campanhas educativas e de conscientização acerca da fibromialgia;
- IV – o estímulo à qualificação e à capacitação dos profissionais da rede de atendimento;
- V – o fomento à inclusão da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente e a existência de dotação orçamentária, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 3º Será assegurado atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, nas empresas concessionárias de serviços públicos e nos estabelecimentos privados situados no Município, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A prioridade de que trata o *caput* aplica-se à pessoa que comprove, por meio idôneo, limitação funcional decorrente da fibromialgia que comprometa suas atividades habituais, sua participação social ou sua autonomia econômica.

CC Spont *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



§ 2º Para os fins desta Lei, a pessoa com fibromialgia poderá ser equiparada à pessoa com deficiência, desde que atendidos os critérios estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e na Lei Federal nº 10.048 de 2000.

Art. 4º A comprovação da condição de pessoa com fibromialgia poderá ser realizada mediante laudo médico que contenha a Classificação Internacional de Doenças (CID), sem prejuízo de outro instrumento de identificação que venha a ser disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 5º O instrumento de identificação referido no artigo anterior, caso instituído, será disciplinado por ato do Poder Executivo.


Art. 6º O documento expedido na forma da regulamentação, quando houver, terá validade no âmbito da administração pública municipal direta e indireta para fins de acesso aos direitos previstos nesta Lei.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 13 de abril de 2026.


Vereador Maique

Presidente da Câmara Municipal


Vereador Rodrigo Chapola

Vice-presidente da Câmara Municipal


Vereador Eltinho

1º Secretário da Câmara Municipal


Vereador João Eduardo

2º Secretário da Câmara Municipal



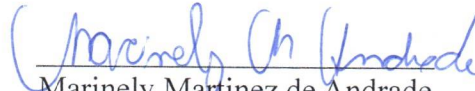
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 10ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 13/04/2026, que foi colocado em pauta para discussão e votação o **Projeto de Lei 16/2026** de autoria do Vereador Eltinho que “Reconhece a pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência para fins de atendimento prioritário no Município de Bom Despacho/MG e estabelece diretrizes para a instituição de política pública de identificação e atendimento humanizado e dá outras providências”, sendo este aprovado por unanimidade sem emendas (1ª votação ocorreu em 06/04/2026). Certifico por fim, que estavam presentes a maioria dos vereadores, sendo a falta do vereador Breno Orleans justificada e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 14 de abril de 2026.


Marinely Martinez de Andrade